

ARQUIVADO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2004

Assunto AUTORIZA o Poder Executivo a

celebrar contrato com a EMPRESA SER

viços de Radioterapia de Niterói - ITDA.

Ante-Projeto de Lei Nº 019/2004 - EXECUTIVO.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO Projeto de Lei 017/2004

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante Projeto de Lei nº 017/2004, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contrato com a Empresa de Serviços de Radioterapia e Isótopos de Niterói Ltda, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2004

Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Justiça e redação

João Batista Alves dos Santos
Relator Justiça e Redação

Ary Flôrencio do Amaral
Membro Justiça Redação

Francisco Flávio Batista
Presidente Finança e Orçamento

Amaro Elio de Souza Ribeiro
Relator Finanças e Orçamento

José Amaro Martins de Souza
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 017/2004

São João da Barra, 29 de junho de 2004.

ASSUNTO: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI N.º 017/2004

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.^a, o Ante-Projeto de Lei n.º 017/2004 que trata do pedido de autorização para firmar com a empresa Serviços de Radioterapia e Isótopos de Niterói Ltda contrato, conforme minuta anexa, para prestação de serviços de exame e procedimentos de cintilografia para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de São João da Barra, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos Ilustres vereadores.

A matéria encontra amparo legal na L.O.M., Artigo 13 Inciso XIV.

A aprovação da presente matéria possibilitará a efetuação de um maior número de exames, pois o valor a ser pago tem como referência a tabela SIA-SUS, viabilizando um menor custo para os cofres públicos.

Assim, agradeço a aprovação da presente matéria em REGIME DE URGÊNCIA, oportunidade em que renovo a V.Ex.^a e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,


ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**

PROTOCOLO

Nº 17/04 Fis. 017

Livro 01 Data 4/10/04


Func. Encarregado

AO EXMº SR.
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANTEPROJETO DE LEI N.º 017/2004

EMENTA – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO COM A EMPRESA SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA E ISÓTOPOS DE NITERÓI LTDA.

Comissão de Justiça e Redação

Em 20/03/04


Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA A SEGUINTE LEI:

Comissão de Finança e Orçamento

Em 20/03/04


Presidente

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a Empresa Serviços de Radioterapia e Isótopos de Niterói Ltda, conforme minuta anexa, devidamente aprovada, viabilizando a prestação de serviços de exame e procedimentos de cintilografia para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de São João da Barra.
- Art. 2º** As despesas com os serviços de exames serão cobertas com dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 29 de junho de 2004.


ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

**fms**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO ___ /04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA E ISÓTOPOS DE NITERÓI LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º _____, através do FUNDO

Secretária Municipal de Saúde, _____

denominado CONTRATANTE e a empresa doravante SERVIÇOS de RADIOTERAPIA e ISÓTIPOS de NITERÓI LTDA., com sede na Rua Dr. Celestino, n.º 26 - Centro - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ (MF) 30.060.248/0001-09, denominada CONTRATADA, representada por _____, portador da C.I. _____ e do CPF n.º _____, tendo em vista o processo administrativo n.º _____/_____, com fundamento no art. _____, inciso _____, da lei 8666/93, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a Prestação de Serviço de Exames e procedimentos de Tomografia Computadorizada, Cintilografia, Densitometria óssea e Radioterapia para a Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis, Hospital Alcides Carneiro e Hospital Municipal Nelson de Sá Earp, conforme especificado na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de _____ () meses, contados a partir da data de sua assinatura e prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação prévia, respeitados os interesses da S.M.S.P.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o valor fixado pela tabela SIA-SUS vigente, sendo:

**fms**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2 multa de 1% (um por cento) ao dia do valor total do contrato em caso de mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a este ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93.

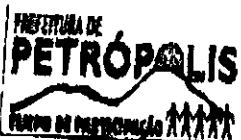
CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e demais documentos constantes do processo supra mencionado;

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente;

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e legislação específica atinente à espécie, bem como os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal;



fms

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (02) duas vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

_____ de _____ de 2004

Fundo Municipal de Saúde de .
Contratante

Serviços de Radioterapia e Isótopos de Niterói Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____